



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 10.

§ 8º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário um tratamento isonômico entre os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, conforme o previsto para os docentes na Lei 12.772/2012, considerando que é papel dos trabalhadores das Instituições Federais de Ensino contribuir para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254989620100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

